TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

36º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO

(Processo Administrativo n° 64101.012148/2026-89)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços destinados ao monitoramento, controle e tratamento da água proveniente da solução alternativa coletiva de abastecimento (poço artesiano), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE	*VALOR UNITÁRIO (R$)*	*VALOR TOTAL (R$)*
1	Prestação de serviços continuados de coleta, monitoramento, controle, cloração e tratamento de água de poço artesiano, compreendendo o período de 1 (um) mês de execução, incluindo análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, acompanhamento técnico-operacional, fornecimento de produtos e insumos necessários à cloração, manutenção preventiva do sistema dosador, emissão de laudos e relatórios técnicos, bem como o fornecimento e a substituição de elementos filtrantes de purificadores, bebedouros e máquina de gelo, conforme cronograma e especificações do Termo de Referência.	14150	UNIDADE	12	4.650,00	55.800,00
TOTAL:					R$ 55.800,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Em caso de divergência entre as especificações descritas nos itens da tabela deste Termo de Referência (TR) e as informações contidas na Nota de Empenho ou no Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER), prevalecerão as descrições específicas dos itens constantes na tabela deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que suas etapas operacionais possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais, técnicas e regulamentares.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista a necessidade permanente de monitoramento, controle e tratamento da água destinada ao consumo humano, cuja interrupção comprometeria gravemente as condições sanitárias, a saúde dos usuários e o pleno funcionamento desta Organização Militar. Diante dessa natureza essencial, a vigência plurianual mostra-se a opção mais vantajosa para a Administração, pois garante a segurança jurídica e operacional do abastecimento a longo prazo, otimiza os custos administrativos com licitações anuais e assegura a manutenção ininterrupta dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 69/2026**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Critérios Gerais de Sustentabilidade:

4.2.1. A CONTRATADA deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à prestação dos serviços de monitoramento, controle e tratamento da água destinada ao consumo humano, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.2.1.1. Utilizar racionalmente os materiais, produtos químicos, elementos filtrantes e demais insumos empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e priorizando, quando tecnicamente possível, produtos de menor impacto ambiental.

4.2.1.2. Adotar procedimentos que contribuam para o uso racional da água, a redução do consumo de energia elétrica e a prevenção de desperdícios durante as atividades de monitoramento e tratamento.

4.2.1.3. Utilizar produtos químicos adequados ao tratamento de água destinada ao consumo humano, observando as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes e exigências sanitárias aplicáveis.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

4.2.2.1. A Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano;

4.2.2.2. As normas ambientais e as exigências dos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à utilização de recursos hídricos e às condicionantes aplicáveis ao poço artesiano;

4.2.2.3. As normas técnicas pertinentes à coleta, conservação, transporte e análise laboratorial de amostras de água;

4.2.2.4. As normas de segurança do trabalho aplicáveis ao manuseio de produtos químicos, à manutenção de equipamentos e às demais atividades contratadas.

4.2.3. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigido pela Administração, a regularidade das licenças, registros e autorizações legalmente exigíveis para a execução das atividades contratadas.

4.2.4. Os materiais, embalagens e recipientes utilizados na execução dos serviços deverão ser adequados às respectivas finalidades, observando-se:

4.2.4.1. A utilização de embalagens apropriadas ao acondicionamento e transporte seguro dos produtos químicos;

4.2.4.2. A prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental;

4.2.4.3. A destinação ambientalmente adequada dos materiais e embalagens após sua utilização.

4.2.5. A CONTRATADA deverá realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo:

4.2.5.1. Recolhimento e destinação dos elementos filtrantes substituídos;

4.2.5.2. Destinação adequada das embalagens de produtos químicos e demais insumos utilizados;

4.2.5.3. Adoção de procedimentos de logística reversa, quando aplicáveis;

4.2.5.4. Prevenção da contaminação da água, do solo e do meio ambiente durante a execução dos serviços.

4.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados quanto:

4.2.6.1. Ao manuseio seguro dos produtos químicos utilizados no tratamento da água;

4.2.6.2. À utilização dos equipamentos de proteção individual necessários;

4.2.6.3. Aos procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte das amostras;

4.2.6.4. À prevenção de riscos sanitários e ambientais relacionados às atividades contratadas.

4.3. Critérios Específicos de Sustentabilidade:

4.3.1. Os produtos químicos utilizados no processo de cloração deverão ser adequados ao tratamento de água destinada ao consumo humano, observando as concentrações, dosagens e demais condições técnicas necessárias à manutenção dos padrões de potabilidade.

4.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do sistema dosador de cloro, adotando medidas que assegurem sua eficiência operacional e evitem o consumo excessivo de produtos químicos.

4.3.3. A substituição dos elementos filtrantes deverá observar as características técnicas dos equipamentos existentes, garantindo sua compatibilidade e o adequado funcionamento dos purificadores, bebedouros e máquina de gelo.

4.3.4. Os elementos filtrantes substituídos deverão ser recolhidos e destinados de maneira ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

4.3.5. A manutenção preventiva do sistema dosador deverá contemplar procedimentos destinados à conservação do equipamento, à prevenção de falhas operacionais e à redução de desperdícios de produtos químicos.

4.3.6. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que assegurem a integridade das amostras de água durante sua coleta, acondicionamento e transporte, evitando perdas, contaminações e a necessidade de repetição de análises por falhas operacionais.

4.3.7. Os resíduos decorrentes das atividades de manutenção, substituição de filtros e utilização de produtos químicos deverão receber destinação ambientalmente adequada.

4.3.8. A CONTRATADA deverá observar as recomendações dos fabricantes quanto à utilização, conservação e manutenção dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

4.3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, informações e documentos que comprovem a adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

4.4. O Termo de Referência deverá observar, quando aplicável, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da Organização Militar.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. A presente contratação compreende serviços especializados de monitoramento, controle e tratamento de água proveniente de poço artesiano, incluindo atividades relacionadas ao sistema dosador de cloro, aos purificadores, bebedouros e à máquina de gelo existentes nesta Organização Militar.

4.6. A eventual referência a marcas ou modelos de equipamentos existentes destina-se exclusivamente à identificação de suas características técnicas, visando assegurar a compatibilidade dos materiais, componentes e elementos filtrantes utilizados na execução dos serviços, não constituindo exigência de fornecimento de produtos de fabricante específico.

4.7. Será admitido o fornecimento de produtos, materiais e elementos filtrantes de qualquer marca ou fabricante, desde que atendam às especificações técnicas, sejam compatíveis com os equipamentos existentes e assegurem a eficiência e a segurança sanitária exigidas para sua utilização.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.8. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência deverão permitir a utilização de produtos e materiais compatíveis com os equipamentos

existentes, vedadas exigências de marcas ou fabricantes específicos sem a devida justificativa técnica.

4.9. Qualquer empresa que comprove capacidade técnica para executar os serviços e fornecer os materiais necessários, observadas as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, poderá participar da contratação, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, salvo nos casos em que o próprio licitante opte por apresentar tal documento como forma de demonstrar a origem e a adequação dos insumos.

4.11. Fica a cargo da Administração, em caso de dúvida quanto à equivalência dos itens ofertados, realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares ou testes técnicos, sem prejuízo da desclassificação da proposta caso reste comprovada a inadequação do item proposto.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a dispensa desta exigência esteja devidamente justificada no processo administrativo.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.19. Para assegurar a adequada execução contratual, o licitante deverá dispor de estrutura técnica e administrativa capaz de atender às demandas nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, podendo esta estrutura estar situada em qualquer localidade, desde que assegure atendimento dentro dos prazos estabelecidos.

Margem de Preferência

4.20. A aplicação de margem de preferência deverá observar o disposto no Decreto nº 11.890/2024 e nas resoluções pertinentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), mediante verificação do enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação e o recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante cronograma previamente estabelecido entre a CONTRATADA e a fiscalização contratual, observadas as periodicidades semanais, mensais, semestrais e anuais previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento, controle e tratamento da água proveniente do poço artesiano desta Organização Militar, abrangendo o sistema de cloração, a coleta e análise de amostras, o acompanhamento técnico-operacional, a manutenção preventiva da bomba dosadora e a substituição dos elementos filtrantes dos equipamentos existentes.

5.1.2.1.2. A estrutura abrangida pela contratação compreende:

a) 1 (um) poço artesiano;

b) 13 (treze) pontos de coleta para monitoramento da qualidade da água;

c) 25 (vinte e cinco) bebedouros/purificadores;

d) 1 (uma) máquina de gelo;

e) 1 (uma) bomba dosadora de cloro, modelo Injetronic, 13 bar.

5.1.2.1.3. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, as normas aplicáveis do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e demais exigências sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

5.1.2.2. Documentação e Controle:

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá manter registros das atividades executadas, contendo as datas dos atendimentos, os procedimentos realizados, as condições verificadas, os resultados obtidos e as eventuais medidas corretivas recomendadas.

5.1.2.2.2. Os registros de monitoramento hidrométrico deverão conter as leituras do hidrômetro e do horímetro, permitindo o acompanhamento dos volumes de água captados e das condicionantes aplicáveis à utilização do poço artesiano.

5.1.2.2.3. Os laudos laboratoriais deverão apresentar, no mínimo, a identificação das amostras, os locais e datas das coletas, os parâmetros analisados, os resultados obtidos, os valores de referência aplicáveis e a identificação do responsável pela análise.

5.1.2.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos mensais contendo a consolidação das atividades executadas, resultados das análises, condições operacionais observadas e recomendações técnicas pertinentes.

5.1.2.2.5. Eventuais resultados em desacordo com os padrões de potabilidade deverão ser comunicados imediatamente à Administração, acompanhados das orientações técnicas e medidas corretivas cabíveis.

5.1.2.3. Prazo de Execução:

5.1.2.3.1. Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência contratual, observando-se o cronograma estabelecido e as periodicidades definidas neste Termo de Referência.

5.1.2.3.2. As atividades de monitoramento e tratamento deverão ser realizadas de maneira a assegurar a continuidade do controle da qualidade da água e do funcionamento do sistema de cloração.

5.1.2.3.3. Os prazos para apresentação dos laudos laboratoriais e atendimento das solicitações extraordinárias serão estabelecidos de acordo com as necessidades da Administração e a viabilidade técnica dos procedimentos.

5.1.2.4. Garantia e Conformidade:

5.1.2.4.1. Os serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e aos padrões de qualidade e potabilidade exigidos pela legislação vigente.

5.1.2.4.2. Os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e os prazos definidos pela fiscalização.

5.1.2.4.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados aos equipamentos e instalações da Administração em decorrência de falhas, negligência ou imperícia na execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.1.2.5. Materiais e Equipamentos:

5.1.2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, elementos filtrantes, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.2.5.2. Os produtos utilizados no processo de cloração deverão ser apropriados para o tratamento de água destinada ao consumo humano, observando-se as especificações técnicas, os prazos de validade e as exigências sanitárias aplicáveis.

5.1.2.5.3. Os elementos filtrantes fornecidos deverão ser novos, adequados e compatíveis com os respectivos equipamentos, de forma a preservar sua eficiência e funcionamento.

5.1.2.5.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento dos materiais, produtos, equipamentos, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à execução contratual deverão estar incluídos no valor contratado.

5.1.2.6. Processo de Execução dos Serviços:

5.1.2.6.1. Atividades semanais:

A CONTRATADA deverá realizar, semanalmente:

a) avaliação do funcionamento do sistema dosador de cloro;

b) verificação e reposição de hipoclorito de sódio e demais insumos necessários à cloração;

c) análise e avaliação do cloro residual;

d) monitoramento hidrométrico do poço artesiano, mediante leitura do hidrômetro e horímetro;

e) registro dos dados de monitoramento em planilhas próprias;

f) acompanhamento técnico-operacional do sistema de tratamento e abastecimento;

g) gerenciamento da qualidade da água.

5.1.2.6.1.1. Estima-se a realização de 52 (cinquenta e dois) acompanhamentos semanais durante o período de 12 (doze) meses.

5.1.2.6.2. Atividades mensais:

A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente:

a) consolidação dos dados de monitoramento hidrométrico;

b) coleta de amostras de água nos 13 (treze) pontos de monitoramento definidos pela Administração;

c) realização de análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas;

d) emissão dos respectivos laudos laboratoriais;

e) elaboração e apresentação de relatório técnico mensal contendo os resultados das análises, as atividades executadas e as eventuais recomendações técnicas.

5.1.2.6.2.1. Considerando 13 (treze) pontos de coleta e 12 (doze) meses de execução, estima-se a realização de até 156 (cento e cinquenta e seis) coletas/análises anuais.

5.1.2.6.2.2. Deverão ser realizados 12 (doze) ciclos mensais de monitoramento e apresentados 12 (doze) relatórios técnicos mensais.

5.1.2.6.3. Atividades semestrais:

A CONTRATADA deverá realizar, semestralmente:

a) avaliação das condições sanitárias do poço artesiano e dos componentes do sistema de abastecimento e tratamento de água;

b) manutenção preventiva do sistema de dosagem de cloro, incluindo a bomba dosadora Injetronic, 13 bar;

c) substituição dos elementos filtrantes instalados nos 25 (vinte e cinco) bebedouros/purificadores;

d) substituição dos elementos filtrantes da máquina de gelo.

5.1.2.6.3.1. Considerando a periodicidade semestral, estima-se a realização anual de:

a) 2 (duas) avaliações sanitárias do sistema;

b) 2 (duas) manutenções preventivas da bomba dosadora;

c) 2 (dois) ciclos de substituição dos elementos filtrantes dos bebedouros/purificadores;

d) 2 (dois) ciclos de substituição dos elementos filtrantes da máquina de gelo.

5.1.2.6.3.2. Para os 25 (vinte e cinco) bebedouros/purificadores, estima-se inicialmente a realização de 50 (cinquenta) trocas anuais, observada a quantidade específica de elementos filtrantes utilizados por cada modelo de equipamento.

5.1.2.6.3.3. A substituição dos elementos filtrantes deverá observar as especificações dos fabricantes e as condições de utilização dos equipamentos.

5.1.2.6.4. Atividades anuais:

A CONTRATADA deverá realizar, anualmente:

a) avaliação geral das condições sanitárias e operacionais do sistema de abastecimento e tratamento da água;

b) análises laboratoriais complementares exigidas pela legislação vigente, quando distintas das análises realizadas mensalmente;

c) elaboração de relatório técnico anual consolidado contendo os resultados dos monitoramentos, análises laboratoriais, manutenções e demais intervenções realizadas durante o período contratual.

5.1.2.6.4.1. Estima-se a realização de 1 (um) ciclo anual de avaliação e emissão de relatório técnico consolidado.

5.1.2.7. Condições de Cobrança:

5.1.2.7.1. A remuneração dos serviços será realizada mediante pagamento mensal, observadas as condições contratuais e a comprovação da efetiva execução das atividades previstas para o período.

5.1.2.7.2. Os custos de deslocamento, transporte, coleta de amostras, análises laboratoriais, fornecimento de produtos químicos, substituição de elementos filtrantes, manutenção preventiva e demais atividades previstas deverão estar integralmente contemplados no preço mensal contratado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Acompanhamento técnico-operacional, cloração e monitoramento hidrométrico: semanalmente, totalizando aproximadamente 52 (cinquenta e duas) visitas anuais.

5.1.3.2. Coleta e análise de amostras de água: mensalmente, em 13 (treze) pontos de monitoramento.

5.1.3.3. Emissão de relatórios técnicos: mensalmente, totalizando 12 (doze) relatórios anuais.

5.1.3.4. Avaliação sanitária do sistema de abastecimento e tratamento: semestralmente, totalizando 2 (duas) avaliações anuais.

5.1.3.5. Manutenção preventiva da bomba dosadora: semestralmente, totalizando 2 (duas) manutenções anuais.

5.1.3.6. Substituição dos elementos filtrantes dos bebedouros/purificadores e da máquina de gelo: semestralmente, totalizando 2 (dois) ciclos anuais.

5.1.3.7. Avaliação geral e relatório técnico consolidado: anualmente, totalizando 1 (um) ciclo anual.

5.1.4. Etapas:

5.1.4.1. Etapa 1: elaboração e aprovação do cronograma de execução dos serviços pela fiscalização contratual.

5.1.4.2. Etapa 2: realização das atividades de monitoramento, cloração, coleta de amostras, análises laboratoriais e demais procedimentos previstos.

5.1.4.3. Etapa 3: realização das atividades de manutenção preventiva e substituição dos elementos filtrantes, conforme periodicidade estabelecida.

5.1.4.4. Etapa 4: emissão e apresentação dos laudos laboratoriais, registros de monitoramento e relatórios técnicos.

5.1.4.5. Etapa 5: conferência dos serviços pela fiscalização contratual, com registro de eventuais não conformidades e solicitação das correções cabíveis.

5.1.4.6. Etapa 6: avaliação da execução contratual para fins de recebimento, liquidação e pagamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na sede do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, localizado à Avenida Aspirante Mega, nº 731, Bairro Jaraguá, Uberlândia - MG, CEP 38413-018.

5.3. Os serviços serão prestados preferencialmente em horário de expediente da Organização Militar, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer ajustes conforme as necessidades operacionais e mediante prévia coordenação com a fiscalização contratual.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Cumprimento do cronograma de atividades semanais, mensais, semestrais e anuais previsto neste Termo de Referência.

5.4.2. Registro das visitas técnicas, coletas, análises, manutenções e substituições de elementos filtrantes realizadas.

5.4.3. Monitoramento do sistema de cloração, incluindo avaliação de seu funcionamento, reposição dos produtos necessários e acompanhamento do cloro residual.

5.4.4. Realização das coletas de amostras e análises laboratoriais conforme os parâmetros e procedimentos técnicos aplicáveis.

5.4.5. Apresentação dos laudos e relatórios técnicos correspondentes às atividades executadas.

5.4.6. Comunicação imediata à Administração de resultados em desacordo com os padrões de potabilidade, acompanhada das recomendações técnicas pertinentes.

5.4.7. Execução das manutenções preventivas e substituições de elementos filtrantes conforme as periodicidades estabelecidas.

5.4.8. Adoção das providências necessárias à correção de falhas identificadas na execução dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Produtos químicos e insumos apropriados ao tratamento de água destinada ao consumo humano, incluindo hipoclorito de sódio em quantidade suficiente para execução dos serviços de cloração.

5.5.2. Equipamentos e instrumentos necessários ao monitoramento do sistema de tratamento, incluindo aqueles utilizados para verificação dos parâmetros operacionais e do cloro residual.

5.5.3. Recipientes e materiais adequados à coleta, identificação, conservação, acondicionamento e transporte de amostras de água.

5.5.4. Elementos filtrantes novos e compatíveis com os modelos de bebedouros, purificadores e máquina de gelo existentes na Organização Militar.

5.5.5. Ferramentas, materiais e demais insumos necessários à manutenção preventiva do sistema dosador de cloro.

5.5.6. Equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução segura das atividades contratadas.

5.5.7. Materiais e meios necessários ao registro, controle e apresentação dos resultados das atividades executadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Existência de 1 (um) poço artesiano, utilizado como solução alternativa coletiva de abastecimento de água desta Organização Militar.

5.6.2. Existência de 13 (treze) pontos de coleta para monitoramento da qualidade da água.

5.6.3. Existência de 25 (vinte e cinco) bebedouros/purificadores e 1 (uma) máquina de gelo, cujos elementos filtrantes deverão ser substituídos semestralmente.

5.6.4. Existência de 1 (uma) bomba dosadora de cloro, modelo Injetronic, 13 bar, que deverá receber manutenção preventiva semestral.

5.6.5. Necessidade de realização de aproximadamente 52 (cinquenta e dois) acompanhamentos técnicos semanais durante o período de 12 (doze) meses.

5.6.6. Necessidade de realização de até 156 (cento e cinquenta e seis) coletas/análises laboratoriais anuais, considerando 13 (treze) pontos de monitoramento e periodicidade mensal.

5.6.7. Necessidade de elaboração de 12 (doze) relatórios técnicos mensais e 1 (um) relatório técnico anual consolidado.

5.6.8. Necessidade de realização de 2 (duas) avaliações sanitárias anuais do sistema de abastecimento e tratamento de água.

5.6.9. Necessidade de realização de 2 (dois) ciclos anuais de substituição dos elementos filtrantes dos bebedouros/purificadores e da máquina de gelo.

5.6.10. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, análises laboratoriais, produtos químicos, materiais, elementos filtrantes, equipamentos e demais insumos necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os profissionais da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados, utilizando vestimentas adequadas às atividades executadas e compatíveis com as normas de acesso e permanência de civis nas dependências desta Organização Militar, bem como os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução dos serviços de forma permanente, considerando que as atividades serão realizadas conforme as periodicidades e o cronograma estabelecidos neste Termo de Referência. Deverá, contudo, garantir que o preposto esteja disponível para contato durante o horário comercial, bem como para o encaminhamento das providências necessárias diante de eventuais irregularidades identificadas no monitoramento da qualidade da água.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o

valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos técnicos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento do cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE, abrangendo as atividades semanais, mensais, semestrais e anuais previstas neste Termo de Referência.

7.3.2. Comprovação da execução das atividades de monitoramento hidrométrico, cloração, coleta de amostras, análises laboratoriais, manutenção preventiva e substituição de elementos filtrantes, conforme as periodicidades aplicáveis ao período de referência.

7.3.3. Apresentação dos registros de acompanhamento técnico-operacional, laudos laboratoriais e relatórios técnicos exigidos para o período.

7.3.4. Verificação da conformidade dos serviços pela fiscalização contratual, mediante análise dos documentos apresentados e, quando necessário, inspeção das atividades executadas.

7.3.5. Apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período de execução, após a verificação e aceitação dos serviços pela Administração.

7.3.6. A medição será realizada mensalmente, considerando as obrigações efetivamente exigíveis no período, sem prejuízo da fiscalização das atividades semestrais e anuais nas respectivas competências.

7.4. A aplicação de glosas será precedida de notificação à contratada, com prazo para manifestação prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de referência dos serviços efetivamente executados.
7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, considerando o cumprimento das atividades previstas para o período, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. compensatória de 0,5% (um meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1. Os atestados deverão comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente atividades relacionadas ao monitoramento da qualidade da água, coleta de amostras, análises laboratoriais, tratamento e controle de sistemas de abastecimento de água destinada ao consumo humano.

9.34.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima, desde que totalize, em conjunto, pelo menos 01 (um) ano de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, caso essa exigência seja mantida e devidamente justificada no processo.

9.34.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. O fornecedor deverá indicar pelo menos 01 (um) profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução do serviço, sempre que a legislação atual exigir, comprovando sua qualificação por meio dos documentos legalmente pertinentes.

9.41. O profissional deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional, quando aplicável, e participar efetivamente da execução ou supervisão técnica dos serviços contratados.

9.42. Será admitida a substituição do profissional indicado por outro com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, considerando o valor mensal estimado de **R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/unidade: 00001/160130;

11.2.2. Fonte de recursos: 1000000000;

11.2.3. Programa de trabalho: 171460;

11.2.4. Elemento de despesa: 339039; e

11.2.5. Plano interno: I3DAFUNPETA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A indicação de outras dotações orçamentárias fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, por não atenderem ao preconizado no Art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

APÊNDICE A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIEL DE FREITAS SANTOS
Data: 29/10/2026 13:34:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIEL DE FREITAS SANTOS – 3º Sgt
Fiscal de Contrato